



Estado de Pernambuco

## CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU

Rua da Alegria, 71 - Centro - Telefone: PS: 661.0955

C.G.C. 12.891.511/0001-20

CEP 55.554-000- Xexéu - Pernambuco

L E I Nº 29/94



**EMENTA:** Atualiza o vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Xexéu, dos cargos comissionados, de acordo com o nível salarial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e tendo em vista o que dispõe o artigo 45§ 3º da Lei Orgânica Municipal e com o artigo 30 inciso IV do Regimento Interno promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste salarial na Ordem de 08,04% (oito vírgula quatro centésimos) aos servidores concursados da Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica concedido um reajuste salarial na Ordem de 20% (vinte) pontos percentuais aos cargos comissionados (nível CCL-03), e 62% (sessenta e dois) pontos percentuais aos níveis CCL-01 e (CCL-02).

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta resolução, ocorrerão por conta de dotação própria consignada no Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagindo a 1º (primeiro) de setembro do ano em curso.

Art. 5º - Ficam revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 21 de novembro de 1994.

JOBSON FILGUEIRAS DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE